

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso n.º 13192/2021**

*Sumário:* Aprovação do projeto de Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos | Alcobertas.

**Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos | Alcobertas**

Luis Filipe Santana Dias, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2021, aprovou o projeto de Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos | Alcobertas, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 21 de junho de 2021.

Mais torna público que o Regulamento foi objeto de publicitação para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 15 dias úteis no sítio da internet do Município de Rio Maior, no sítio da internet do Município de Rio Maior e através de edital nos locais habituais no edifício e atendimento da Câmara Municipal de Rio Maior.

O referido regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado na internet, no sítio institucional da autarquia.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Santana Dias*.

**Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos**

## Nota Justificativa

O concelho de Rio Maior, consciente da importância estratégica do turismo para a economia nacional e, em particular, para a economia local, criou diversos projetos de desenvolvimento turístico, sendo um deles a construção de uma Área de Serviço de Autocaravanas, em parceria com a Região de Turismo do Alentejo e Ribatejo, financiado pelo programa Valorizar do Turismo de Portugal e integrado no projeto de Criação e Dinamização da Rede de Infraestruturas para o Autocaravanismo do Alentejo e Ribatejo — Criação de Áreas de Serviço (ASA).

A prática do autocaravanismo tem-se revelado um fator de alavancagem dos territórios, do turismo, do comércio local e regional, e de entre os turistas que procuram o concelho de Rio Maior são já muitos aqueles que praticam o autocaravanismo, modalidade de turismo itinerante que tem crescido a um ritmo exponencial, sendo um segmento turístico caracterizado por circular todo o ano e não apenas na época de verão — preferindo inclusive as épocas média e baixa — com reflexos importantes no comércio e restauração dos locais visitados.

Derivado das alterações legislativas efetuadas e da situação atual, em que apenas se torna possível pernoitar no interior de autocaravanas em locais expressamente autorizados para o efeito, a existência de uma Área de Serviço desta natureza faz todo o sentido numa zona privilegiada de visitação. Assim, o Município de Rio Maior, através da adesão à iniciativa do Turismo de Portugal para a criação da linha de apoio à valorização turística do interior, decidiu construir uma área de serviço de autocaravanas na localidade de chãos, Freguesia de Alcobertas.

Uma das principais razões para a existência destes equipamentos é evitar os parqueamentos selvagens, salvaguardando assim a proteção do meio ambiental e do interesse público e incentivando os autocaravanistas às boas práticas e utilização deste espaço e à prática de um autocaravanismo responsável que contribua para a boa imagem desta forma de Turismo e na prossecução do respeito pelos outros, pelo meio ambiente e pelas populações que visitam.

Para o funcionamento destas áreas torna-se necessária a existência de um regulamento que defina a forma de gestão e as condições de acesso e utilização da ASA, sendo que o início do procedimento de elaboração do projeto foi decidido pela Câmara Municipal, nos termos da lei em vigor,

em 12 de fevereiro de 2021. Esta área é constituída por uma zona de estacionamento e estação de serviço, ponto para abastecimento de água potável, local para despejo de águas saponáceas e local para despejo de sanitas químicas, sendo este último local servido por um ponto de água autónomo para efeitos de higiene e de energia elétrica destinada ao carregamento das baterias das autocaravanas. A utilização desta área de serviço estará sujeita ao pagamento de um preço pela utilização, diário ou pontual (até 2 horas), que engloba o valor estritamente necessário pelos serviços disponibilizados de forma a manter a sustentabilidade do sistema que, nos termos da legislação aplicável, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. Para o efeito será elaborado estudo financeiro justificativo dos preços a praticar, que serão aprovados pela Câmara Municipal e que podem ser atualizados anualmente por aquele órgão, mediante justificação fundamentada.

O projeto, dada a sua natureza, não foi submetido a consulta pública nos termos artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido o início do procedimento publicado no *site* oficial do Município da Rio Maior e nos locais habituais pelo prazo de 15 dias úteis para constituição de interessados e apresentação de sugestões, dando assim cumprimento ao estatuído no artigo 98.º do mesmo código, durante o qual nada foi apresentado.

Assim, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Rio Maior elaborou o presente projeto de regulamento, o qual, em determinação do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2021.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, as alíneas *k*), *m*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º e as alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 21.º da Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos — Alcobertas, doravante designada, abreviadamente, por Área de Serviço.

2 — A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática de auto caravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por autocaravana o veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo.



Artigo 3.º

**Tabela de Preços**

1 — Os montantes a pagar pela utilização da Área de Serviço são as constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos serviços previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento e correspondem a um valor diário quando a utilização é superior a 2 horas.

3 — A Tabela de Preços será afixada na Área de Serviço, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira e atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação.

CAPÍTULO II

**Funcionamento e Organização**

Artigo 4.º

**Funcionamento**

1 — A Área de Serviço é propriedade da Câmara Municipal de Rio Maior, que é responsável pela sua gestão e administração, sem prejuízo das mesmas poderem vir a ser delegadas noutra entidade.

2 — A Área de Serviço tem capacidade para 5 autocaravanas.

3 — A Área de Serviço funciona durante todo o ano, 24 horas por dia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de obras de conservação, manutenção ou reparação pode ser determinada a suspensão do funcionamento da Área de Serviço, devendo essas interrupções ser devida e antecipadamente publicitadas.

5 — O acesso de autocaravanas à Área de Serviço é efetuado em regime de estacionamento, sendo o pagamento efetuado aquando da reserva e antes da entrada.

6 — O estacionamento/estacionamento e a pernoita de autocaravanas na Área de Serviço só é permitido por período não superior a 72 horas.

7 — Na Área de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português e em inglês, as seguintes informações relativas ao seu funcionamento:

- a) Designação da área de serviço;
- b) Horário de funcionamento;
- c) Preços;
- d) Lotação;
- e) Períodos de silêncio;
- f) Planta da Área de Serviço, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada a estacionamento, a localização dos extintores e as saídas de emergência;
- g) Existência de Regulamento da Área de Serviço;
- h) Existência de livro de reclamações;
- i) Indicação das moradas e contactos úteis (Centro de Saúde, farmácia, bombeiros, GNR, posto de correio e outros que sejam relevantes).

Artigo 5.º

**Serviços Disponíveis**

A Área de Serviço dispõe de vários serviços, nomeadamente:

- a) Serviço de receção automática 24 horas;
- b) Posto de lavagem de autocaravanas;



- c) Abastecimento de água potável e despejo de águas residuais;
- d) Abastecimento de energia elétrica.

Artigo 6.º

**Abastecimento de Água Potável e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais**

O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito.

Artigo 7.º

**Fornecimento e Utilização de Energia Elétrica**

1 — O fornecimento de energia elétrica obedece aos seguintes requisitos:

- a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar-se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação.
- b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.
- c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada.

2 — O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações.

3 — Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da Área de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas.

Artigo 8.º

**Animais**

1 — Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização daquela Área.

2 — Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente, ocorram no interior da Área de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 9.º

**Período de Silêncio**

1 — O período de silêncio decorre das 23:00 h às 07:00 horas.

2 — Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som e conversar em voz alta.

Artigo 10.º

**Objetos Perdidos e Achados**

Os objetos achados na Área de Serviço devem ser entregues à entidade gestora da área de serviço.

## CAPÍTULO III

**Direitos e Deveres dos Utilizadores da Área de Serviço**

## Artigo 11.º

**Direitos**

São direitos dos utilizadores da Área de Serviço:

- a) Utilizar o espaço afeto e os serviços disponibilizados de acordo com as disposições do presente Regulamento.
- b) Serem informados do funcionamento da Área de Serviço, nomeadamente dos serviços existentes e dos respetivos preços.
- c) Apresentar reclamações.
- d) Exigir a apresentação do Regulamento para consulta.

## Artigo 12.º

**Deveres**

Constituem deveres dos utilizadores da Área de Serviço:

- a) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento, e as demais disposições legais aplicáveis;
- b) Fazer-se acompanhar dos respetivos documentos de identificação;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adotados na Área de Serviço, nomeadamente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas e de sanitas químicas, atento o disposto nas alíneas j), k) e l) do n.º 1 do artigo 14.º;
- d) Manter o espaço de estacionamento da autocaravana e respetivo equipamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de água residuais, a energia elétrica e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores e pelas regras de higiene e salubridade;
- f) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da Área de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros;
- g) Abster-se de incomodar os demais autocaravanistas e terceiros instalados na Área de Serviço;
- h) Alertar os serviços competentes da entidade gestora para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais;
- i) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor;
- j) Cumprir a sinalização da Área de Serviço e as indicações no que respeita à circulação, estacionamento e instalação de equipamento de auto caravanismo;
- k) Não instalar estruturas fixas;
- l) Utilizar as tomadas de corrente elétrica, disponibilizadas para o efeito, no respeito pela voltagem máxima ali indicada, apenas ligando material homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- m) Utilizar a água e a energia com a devida poupança;
- n) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização;
- o) Observar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos;
- p) Manter a autocaravana parada junto do sistema de lavagem e de despejo de cassetes sanitárias apenas no âmbito e pelo período de tempo estritamente necessário à utilização desse sistema;
- q) Proceder ao pagamento das quantias devidas pela utilização da Área de Serviço.



Artigo 13.º

**Recusa de Permanência**

Pode ser recusada a permanência na Área de Serviço a quem desrespeite os preceitos do presente regulamento e não cumpram os deveres previstos no artigo anterior.

Artigo 14.º

**Proibições**

1 — É expressamente proibido:

- a) Entrar na Área de Serviço sem reserva confirmada e paga;
- b) Circular a velocidade superior a 10 km por hora;
- c) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim;
- d) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro;
- e) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza, na Área de Serviço, sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- f) Instalar equipamento campista bem como a instalação de coberturas;
- g) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento;
- h) Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas e outros equipamentos;
- i) Deitar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins;
- j) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- k) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim;
- l) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a setenta e duas horas;
- m) A circulação e estacionamento de outras viaturas particulares que não as autocaravanas.

CAPÍTULO IV

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 15.º

**Exclusão de Responsabilidade**

1 — A Entidade Gestora não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos autocaravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação na Área de Serviço, ou de bens existentes no seu interior ou exterior.

2 — A Entidade Gestora declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores.

3 — As avarias nas instalações da Área de Serviço ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do autocaravanista ou a sua má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo.

Artigo 16.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.



Artigo 17.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação as infrações ao disposto nas alíneas j) e k) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 25,00 € até ao máximo de 500,00 €.

3 — Quando a gravidade da infração o justifique, as contraordenações previstas no n.º 1 do presente artigo podem ainda determinar a aplicação da sanção acessória de expulsão da Área de Serviço.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas cabe ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos vereadores.

6 — O produto das coimas constitui receita do Município de Rio Maior.

Artigo 18.º

**Dúvidas ou Omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 19.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314374311